

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90010/2024 CONTRATO DE DISPENSA Nº 2024.09.11.97

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC E A EMPRESA IGL TRANSPORTES LTDA, PARA OS FINS QUE A SEGUIR SE DECLARAM.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.552.755/0001-15, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede na com sede na Rua Vicente Alencar Oliveira, S/N – Mirandão, Crato – CE, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, Sr. Paulo de Tarso Cardoso Varela, inscrito no CPF nº ***.999.053-**, e a empresa IGL TRANSPORTES LTDA, com sede na Rua Gaudencio Moreira, nº 35, Centro, na cidade de Ipaporanga, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ nº 02.572.371/0001-73, representada neste ato pelo Sr. Italo Gomes Lúcio, inscrito no CPF nº ***.713.883.**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Aviso de Contratação Direta nº 90010/2024, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto.

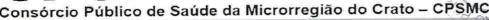
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Aviso de Contratação Direta nº 90010/2024, e seus anexos e a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada prestação de serviços de locação de veículos — sem motorista e combustível, visando atender às necessidades do Sistema de Transporte de Pacientes Eletivos -STPE, unidade gerenciada pelo Consórcio Público de saúde da microrregião de Crato-CPSMC, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo II do Aviso de Contratação Direta e na proposta da CONTRATADA, com a finalidade de atender às







necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global deste contrato é de R\$ 89.900,00 (oitenta e nove mil e novecentos reais), nas quantidades, especificações e condições indicadas abaixo:

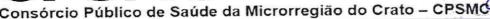
Item	Código	Descritivo	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Global
1	823482	LOCACAO DE VEICULOS - SERVICO DE LOCACAO DE VEICULO MICROONIBUS. OBSERVAÇÕES: - MICROONIBUS COM CAPACIDADE PARA NO MINIMO 26 PASSAGEIROS, SEM MOTORISTA. - ANO/MODELO DE 2020 OU MAIS NOVO. - CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS E MOTORISTA. - PISO ANTIDERRAPANTE. - TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIOS. OBS: A QUANTIDADE SOLICITADA PODERÁ SER DE ATÉ 04 (QUATRO) VEÍCULOS, SENDO COBRADA O VALOR DA DIÁRIO POR VEÍUCLO SOLICITADO.	DIÁRIA	100	R\$ 899,00	R\$89.900,00

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, físcais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- **5.1.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
- **5.1.1.** O presente contrato poderá ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **5.1.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento de todas as obrigações contratuais.
- **5.2.** A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do artigo 54, § 4°, da Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato CPSMC.
- 5.3. O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações (PNCP) em







observância ao art. 94 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- **6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- **6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- **6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Indicação do preposto:

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. Do controle e fiscalização da execução

6.7.1. Será designado o seguinte empregado público na condição de gestor(a):

Empregado Público	Cargo
Alan de Oliveira Morais	Coordenador

6.7.1.1. Será designado um gestor de contrato para a unidade demandante, cabendo aos mesmos acompanhar o andamento da contratação, manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato, como também, acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos neste termo, e demais atribuições nos termos do Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

6.7.2. Será designado o seguinte empregado público na condição de fiscal de contrato:

Empregado Público	Cargo	
Hosana Naiany Barbosa Teixeira	Assistente Adm.	





- **6.7.2.1.** Será designado um fiscal de contrato para a unidade demandante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, e demais atribuições nos termos do Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.
- **6.7.2.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

- 7.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO pela contratada no local definido pela contratante.
- **7.2.** O serviço será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas o mesmo.
- **7.3.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados no momento do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- **7.4.** Deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato CPSMC.
- **7.5.** As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverá ser requerida Junto ao órgão solicitante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- **8.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- **8.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- **8.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- **8.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.





8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **9.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- **9.4.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- **9.5.** Somente A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- **9.6.** A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **9.8.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- **9.9.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.9. A CONTRATADA arcará com todas as despesas de manutenção, reparo e revisão periódica dos veículos objeto deste termo, e outras que fizeram necessários.
- 9.9.1. Na hipótese de quebra, falha ou impossibilidade de uso dos micro-ônibus, o CONTRATADO deverá substituí-lo em até 02 (duas) horas, contados da sua indisponibilidade.
- **9.9.2.** A empresa contratada deverá indicar uma pessoa responsável para o atendimento e assistência por 24 (vinte e quatro) horas para substituição ou remoção de veículos, em caso de sinistro, acidentes, problemas mecânicos ou eventualidades relacionadas.





- **9.9.3.** O CONTRATADO se responsabilizará e suportará todas as despesas necessárias para o regular, efetivo e adequado transporte dos pacientes, inclusive na hipótese de quebra de qualquer dos micro-ônibus, assegurando todos os meios necessários para resguardar a saúde e integridade destes pacientes até o destino deles.
- **9.9.4.** O CONTRATADO deverá implementar e executar todos os procedimentos necessários e recomendados pelos órgãos de fiscalização para a segurança dos pacientes que for transportar.
- **9.9.5.** O descumprimento de qualquer das obrigações contidas nas Clausulas acima, ensejará a aplicação das penalidades previstas na CLÁSULA DECIMA- DAS SANÇÕES CONTRATUAIS.
- **9.9.6.** Na hipótese de indisponibilidade dos micro-ônibus por mais de 72 horas, o CONTRATADO estará sujeito ao abatimento do preço dos serviços e penalidades previstas em Contrato.
- **9.10.** Será responsabilidade do CONTRATADO a contratação de seguro para os micro-ônibus objeto deste Termo.
- 9.10.1. Em nenhuma hipótese o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato-CPSMC, suportará o pagamento de "franquia" para uso do seguro contratado pelo CONTRATADO em razão de sinistro, roubo, furto, ou qualquer outra situação que requerer o acionamento do seguro.
- **9.11.** Será de responsabilidade do CONTRATADO as manutenções, inclusive reposições de peças dos veículos locados a CONTRATADA.
- **9.12.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **9.13.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal, trabalhista e social da empresa.
- **9.14.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 10.1. Da entrega e critérios de aceitação do objeto:
- 10.1.1. Os micro-ônibus objeto da prestação dos serviços deverão ter as seguintes caraterísticas:
- a) Ano/modelo de 2020 ou mais novo.
- b) Capacidade mínima para 26 passageiros.
- c) Cinto de segurança para todos os passageiros e motorista.











- d) Piso antiderrapante.
- e) Todos os itens de segurança obrigatórios.
- f) Os veículos deverão estar em bom estado de conservação, reservando-se o Consórcio ao direito de efetuar vistoria nos mesmos no ato de recebimento.
- g) Deverão estar com os certificados de registros de licenciamento atualizados.
- h) Registrador de velocidade (tacógrafo), devendo os discos serem trocados todos os dias e guardados.
- **10.2.** O motorista e agente de viagem será de responsabilidade do CONTRATANTE, o qual deverá ficar sob a guarda dos mesmo durante o período que o veículo estiver disponível ao CONTRATANTE.
- 10.3. Os veículos locados irão realizar percurso compreendendo trajeto para os seguintes municípios do Estado do Ceará:

Municípios	Municípios		
Altaneira	Farias Brito		
Antonina do Norte	Nova Olinda		
Araripe	Potengi		
Assaré	Salitre		
Campos Sales	Santana do Cariri		
Crato	Tarrafas		
Região Crajubar	Várzea Alegre		

- **10.3.1.** O fornecimento do objeto licitados se dará mediante expedição de ORDENS DE COMPRA/SERVIÇO, por parte da CONTRATANTE ao licitante vencedor de acordo com a necessidade e conveniência das unidades de saúde.
- 10.3.2 Caso não seja possível atender no prazo de 03 (três) dias, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 10.3.3. Os veículos ficarão disponíveis de segunda a sábado, conforme solicitação.
- 10.4. Em conformidade com o inciso II, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, executado o contratado, a contratante receberá o objeto em duas etapas:
- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação do objeto conforme as especificações exigidas na contratação;
- a.1) Se os materiais fornecidos e/ou serviços executados pela CONTRATADA não satisfizerem as condições exigidas, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos dentro do prazo de entrega fixado para a contratação.







- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até **05 (cinco) dias corridos**, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.
- 10.5. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 10.6. Em hipótese alguma serão aceitos produtos em desacordo com as condições pactuadas, ficando, sob responsabilidade da CONTRATADA, o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

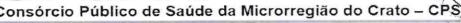
- 11.1. A liquidação e o pagamento serão realizados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo(a) empregado público competente. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
- 11.3.1. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos, entre o término do prazo referido no item 9.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;









VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6 / 100 / 365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

- **12.1.** Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **12.1.1.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **12.1.2.** Para efeitos de reajuste dos preços será considerada a data da apresentação da proposta, observado o item **12.1**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

13.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

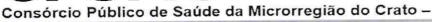
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes do presente processo administrativo constantes do objeto supramencionado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias com as seguintes classificações programáticas: 10.302.0035.2.232.0000 - MANUT. DO STPE COM RECURSOS DE CRATO; 10.302.0047.2.243.0000 - MANUT. DO STPE COM RECURSOS DE ALTANEIRA; 10.302.0032.2.229,0000 - MANUT. DO STPE COM RECURSOS DE ARARIPE; 10.302.0031.2.228.0000 - MANUT. DO STPE COM RECURSOS DE ANTONINA DO NORTE; 10.302.0034.2.231.0000 – MANUT. DO STPE COM RECUROS DE CAMPOS SALES; 10.302.0036.2.233.0000 - MANUT. DO STPE COM RECURSOS DE FARIAS BRITO; 10.302.0048.2.244.0000 - MANUT. DO STPE COM RECURSOS NOVA OLINDA; 10.302.0038.2.234.0000 – MANUT. DO STPE COM RECUROS DE POTENGI; 10.302.0040.2.236.0000 - MANUT. DO STPE COM RECUROS DE SANTANA DO CARIRI; 10.302.0033.2.230.0000 - MANUT. DO STPE COM RECURSOS DE ASSARE; 10.302.0039.2.235.0000 - MANUT. DO STPE COM RECURSOS DE SALITRE; 10.302.0041.2.237.0000 - MANUT. DO STPE COM RECUROS DE TARRAFAS; MANUT. STPE C/ RECURSOS DE VARZEA ALEGRE. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Caberá aos responsáveis designados no Termo de Referência promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto na Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.







CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **16.1.** Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, garantida o contraditório e a ampla defesa.
- **16.2.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA, por qualquer infração dos incisos I ao XII do referido art. 155;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155 deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 16.3.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- **16.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **16.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **16.5.** A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 16.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA RESCISÃO





- 17.1. A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.1.1. A extinção do contrato poderá ser:
- I Determinada por ato unilateral e escrito do CPSMC, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II Consensual, por acordo entre as partes; ou
- III Determinada por decisão judicial.
- **17.1.2.** A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CPSMC.
- 17.1.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

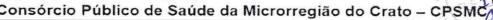
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **19.1.** Este Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 19.1.1. Na hipótese prevista no item 19.1 acima, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **19.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão, caso não restrinja a sua capacidade de concluir o contrato.
- **19.1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **19.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 19.2.1. Balanço/relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- 19.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- 19.2.3. Indenizações e multas.
- 19.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio







econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crato, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Crato/CE, 11 de setembro de 2024

IGL TRANSPORTES Assinado de forma digital por IGL TRANSPORTES

LTDA:0257237100 LTDA:02572371000173 Dados: 2024.09.11

0173

09:53:32 -03'00'

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC

Paulo de Tarso Cardoso Varela Secretário Executivo /

CONTRATANTE

IGL TRANSPORTES LTDA

02.572.371/0001-73 Italo Gomes Lucio **CONTRATADA**

Testemunhas

CPF Nº: 026 769 193-93

CPF Nº: 070.797.278-62